

MERCOSUL/GMC/RES. N° 20/08

**HONORÁRIOS DOS ÁRBITROS DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO
RESOLUÇÃO TPR N° 1/2008 E LAUDO TPR N° 1/2008**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, as Decisões N° 37/03, 17/04, 23/04 e 30/05 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 40/04 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Olivos estabelece que os honorários e demais gastos dos árbitros devem ser determinados pelo Grupo Mercado Comum;

Que a República Oriental do Uruguai demandou ao Tribunal Permanente de Revisão o procedimento previsto no art. 30 do Protocolo de Olivos contra a República Argentina por divergências no cumprimento do Laudo N° 1/2005 do TPR no âmbito da controvérsia relativa à proibição de importação de pneus reformados;

Que o Tribunal Permanente de Revisão, a pedido de ambas as partes, interveio na resolução da demanda processual de prévio pronunciamento no marco desse procedimento;

Que os honorários dos árbitros para o procedimento estabelecido no art. 30 do Protocolo de Olivos e para sua intervenção na demanda processual de prévio pronunciamento no marco desse procedimento não se encontram determinados na normativa MERCOSUL;

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° – Fixar em mil e quinhentos dólares estadunidenses (US\$ 1.500) os honorários totais de cada um dos árbitros do Tribunal Permanente de Revisão que intervieram no procedimento previsto no artigo 30 do Protocolo de Olivos na demanda apresentada pela República Oriental do Uruguai à República Argentina referente a divergências sobre o cumprimento do Laudo N° 1/2005 do TPR no âmbito da controvérsia relativa à proibição de importação de pneus reformados que culminou com a emissão do Laudo N° 1/2008 do TPR.

Art. 2° – Fixar em mil dólares estadunidenses (US\$1.000) os honorários de cada um dos árbitros do Tribunal Permanente de Revisão pela sua intervenção na demanda processual de prévio pronunciamento que culminou com a emissão da Resolução TPR N° 1/2008.

Art. 3° – Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

